



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DA MOÇÃO nº 03/2020.

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, encaminho análise prévia para o Sr. Presidente decidir pelo recebimento da proposta de Moção nº 03 de 2020, de autoria do vereador Waltinho Assis. Segue o relatório:

1 – BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Moção está definido como proposição pelo art. 148, letra “o” da Resolução 02/2012, devendo o mesmo, conforme **parágrafo único do caput**, ser redigido com clareza, em termos explícitos e concisos, não devendo conter matéria estranha ao enunciado declarado na ementa e essa por sua vez tem que ter objetividade.

De acordo com o art. 197 do Regimento Interno, Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto. A moção pode ser de apelo, aplauso, protesto ou repúdio. O § 1º do art. 197 não permite que a moção contenha matéria que constitui objeto de indicação.

Por tanto, para analisar se a proposta de Moção é regimental ou não, como determina o inciso III do art. 150 do Regimento Interno, é necessário analisar o art. 197 da Resolução 02/2012 e em seguida verificar se a matéria já foi rejeitada na mesma sessão legislativa por exigência do inciso V também art. 150 do Regimento Interno e no caso positivo, verificar se a matéria foi subscrita pela maioria absoluta da Câmara para sua admissibilidade.

2 – ANÁLISE DA PROPOSITURA

2.1 – A Moção apresentada pelo vereador Waltinho Assis é um ato de apelo AO Sr. Governador do Estado de São Paulo para intervir junto a ARTESP para retomar as duplicações das Rodovias Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101) e Comendador Mario Dedini (SP 308 – a Rodovia do Açúcar). Esse tipo de moção, o de apelo, está previsto no artigo 197 da Resolução 02/2012.

2.2 - A Moção está sendo apresentada por vereador, exigências do Art. 197 do Regimento Interno.

2.3 – A matéria não constitui objeto de indicação, havendo respeito ao § 1º do art. 197 da Resolução 02/2012.

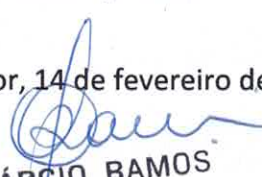
2.3 - Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver na sessão legislativa a rejeição de moção com a mesma matéria, atendendo as exigências do inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012;

2.4 – Em relação as exigências do **parágrafo único do art. 148**, o texto garante objetividade e coesão e está resumido de fora precisa em sua ementa.

3 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Opino ao Presidente pelo recebimento da propositura por atender todas as exigências contidas no art. 150 da Resolução 02/2012, concomitante com o artigo 197 e a alínea c, inciso II do art. 201 da mesma ordem jurídica.

Monte Mor, 14 de fevereiro de 2020.


MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)